



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO FÍSICA -
(PPGEF)**

Resolução 02/2024

Estabelece sobre o Estágio de Docência para alunos do Programa de Pós-graduação em Educação Física da Universidade Federal do Vale do São Francisco

O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Educação Física da Universidade Federal do Vale do São Francisco (UNIVASF) no uso de suas atribuições legais

Define:

Artigo 1º - Regimentar o Estágio de Docência do Programa de Pós-graduação em Educação Física, da Universidade Federal do Vale do São Francisco conforme o Programa de Demanda Social da CAPES de Portaria no. 76/ 2010, por ser a parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação, sendo obrigatório para todos os bolsistas (Capes, FACEPE, CNPq ou qualquer outra agência de fomento) e demais discentes.

§ 1º. - Será considerado Estágio de Docência a participação do pós-graduando em atividades didático-pedagógicas na graduação, tais como: preparação e ministração de aulas teóricas e/ou práticas, participação em processos de avaliação referendada pelo professor responsável, aplicação ou desenvolvimento de métodos ou técnicas pedagógicas, elaboração de material didático, plantão de dúvidas e auxílio em trabalhos.



§ 2º. O discente que comprovar a atuação como professor (a) de ensino superior ficará dispensado da realização do estágio docente.

§ 3º. O plano de trabalho do estágio deve ser entregue antes do início, aprovado pelo supervisor do estágio, orientador do programa e pelo coordenador do curso de graduação.

Artigo 2º. O período de realização do Estágio de Docência será de um semestre para o Mestrado.

§ 1º. O calendário do estágio deverá acompanhar o semestre letivo da graduação.

§ 2º. Nenhuma disciplina na graduação poderá ter mais de 30% (trinta por cento) de sua carga ministrada por alunos do Programa de Pós-graduação da UNIVASF, sendo permitida a participação de mais de um estagiário em uma mesma disciplina.

§ 3º. O estagiário deverá participar de atividades de planejamento, execução e avaliação das aulas, estando em contato direto com os alunos da graduação.

§ 4º. O número máximo de estagiários por professor na disciplina não deverá ultrapassar a 2 (dois) alunos.

§ 5º. No caso de Pós-graduandos, bolsistas do Programa de Demanda Social da CAPES e bolsistas de outras agências de fomento, o estágio de docência deverá ser realizado no prazo correspondente, pelo menos, à metade do tempo fixado para a conclusão de sua bolsa.

Artigo 3º. O Professor designado pelo Colegiado para a atividade de ensino na qual atuará o pós-graduando permanecerá incumbido pela mesma, respondendo por sua implementação, conforme o plano de ensino e pelo acompanhamento e avaliação dos alunos nela matriculados.

§ 1º. As atividades do Estágio de Docência serão de responsabilidade e acompanhamento efetivo do docente responsável pela disciplina.

§ 2º. As atividades do estagiário deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do Programa de Pós-graduação da qual o discente pertence.

Artigo 4º. As atividades do Estágio de Docência serão revertidas em créditos (04 créditos), de acordo com os critérios estabelecidos no regulamento do curso ou Programa de Pós-graduação.

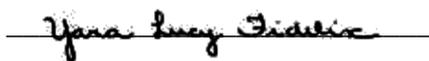
§ 1º. **No máximo 30 dias após o final do estágio**, o(a) discente deverá entregar ao Programa de Pós-graduação o relatório aprovado e assinado pelo(a) orientador(a)/supervisor(a) do estágio, com registro das atividades desenvolvidas, temáticas trabalhadas e avaliação, para que sejam computados os créditos. As solicitações de aproveitamento de créditos do estágio de docência deverão ser realizadas pelo SIC, anexando o requerimento geral.

§ 2º. Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos em reunião do colegiado do Programa de Pós-graduação, ao qual o aluno estiver vinculado.

Artigo 5º. Após aprovação do relatório, o colegiado do Programa de Pós-graduação atribuirá os créditos correspondentes ao pós-graduando, como Estágio de Docência, conforme definido no regulamento do programa.

Artigo 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Petrolina, 12 de abril de 2024.

A handwritten signature in black ink, reading "Yara Lucy Fidelix", written over a horizontal line.

Prof. Dra. Yara Lucy Fidelix

Coordenador do Programa de Pós-graduação em Educação Física

PPGEF - UNIVASF